



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Monsieurac Martins Moraes do Amaral - Registradora Designada
CPF: 003.679.600-01

Av. Pinheiro machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270 Correo Eletrônico:
cartorio@farrapo.com.br

1/17



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob n.º 1208, folhas 133 do Livro A-18, de Registro de Pessoas Jurídicas, em quarta-feira, 10 de outubro de 2018, **REGISTRO** da pessoa jurídica de direito privado denominada **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLA PAMPA**, cuja fundação foi realizada em 08/12/2017 através de cujo registro a mencionada **ASSOCIAÇÃO** adquiriu personalidade jurídica. **CERTIFICO AINDA**, que a diretoria eleita exercerá mandato pelo período de dois anos com início a partir de 08/12/2017. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o teor desta certidão é parte integrante do documento acima identificado. O referido é verdade e dou fé.

AVERBAÇÃO/ANOTAÇÃO: Nada consta.

Caçapava do Sul, sexta-feira, 09 de novembro de 2018.

Leonardo Ilha Simões
Substituto da Registradora Designada

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 155,40 + R\$ 6,10 = R\$ 161,50

CERTIDÃO PJ (17 pgs): R\$ 142,80 (0056.04.0700014.02906 = R\$ 3,30)

BUSCA: R\$ 8,00 (0056.01.0700014.35717 = R\$ 1,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,60 (0056.01.0700014.35716 = R\$ 1,40)

1/17

SA
vs



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS RECICLA PAMPA.

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de materiais Recicláveis Recicla Pampa, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03/10/2017.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – RECICLA PAMPA**, fundada em 03/10/2017 sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada á Rua Barão do Cerro Formoso, 1043, Bairro São João;
- B) Foro juridico na Comarca de Caçapava do Sul - RS;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Município de Caçapava do Sul;
- D) Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de maneira a aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – **Recicla Pampa**, promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação, bem como proporcionar ao município uma melhor gestão de seus resíduos sólidos urbanos, através da coleta seletiva solidária de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2010) e a Política Nacional do Saneamento Básico (Lei 11.445 de 2007), propiciando uma melhor qualidade de vida aos munícipes e buscando a geração de emprego e renda.

1º **Parágrafo** – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

2º **Parágrafo** – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

1
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o(os) associado(s) assume(em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art.4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Coordenação, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Coordenação, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos ou a Associação;
- e) Solicitar informações junto à Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária (AGO) e/ou na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa(s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Coordenação para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da Coordenação, deliberado em assembleia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Associação será administrada por:

- I – COORDENAÇÃO GERAL;
- II – CONSELHO FISCAL.

2
[Handwritten signature]
25/05/2010

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - Appreciar o relatório anual da Coordenação;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III - Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV - Eleger a Coordenação e o Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:

- I - Pela Coordenação;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembleia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembleias Gerais:

- I - Deliberar sobre pautas de interesse geral da associação ou dos associados;
- II - Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela Coordenação e a ela levados, a pedido do interessado ou interessados;
- III - Appreciar as demais pautas constantes da ordem do dia;
- IV - Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V - Destituir a Coordenação, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI - Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 48;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembleias Gerais:

- I - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II - Assembleias Gerais, serão convocadas pela Coordenação ou por requerimento com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal;
- III - As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data, o local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamadas.
- IV - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios, contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado;

3
[Handwritten signature]
20/12/2010

[Handwritten signature]

eva



V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local ou por outros meios convenientes;

VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 3 (três) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 13º - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único – A destituição de Coordenação e a alteração do presente estatuto, será em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida Assembleia, será o seguinte:

- a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e
- b) Em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto, bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral.

Art. 16º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Art. 17º – É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Coordenação ou da administração da Associação.

Art. 18º – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Coordenação executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19º – Dentro de 3 (três) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, serão confeccionadas cartas endereçadas aos associados, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

Art. 20º – Das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Coordenação, devendo ser assinados pelo Coordenador, secretário e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

[Handwritten signature]
20/05/2010

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eva



CAPITULO V

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 21º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Coordenação Geral da Associação e não poderá ser negado.

Art. 22º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Coordenação Geral, após duas advertências por escritos ou se houver violação do código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

Parágrafo I – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

Parágrafo II – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 23º – A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da associação;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

CAPITULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 24º – A Coordenação geral será composta de:

- I – Coordenador Geral;
- II – Vice Coordenador Geral;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V – Coordenador de Patrimônio.

Parágrafo Único - Todos os membros da Coordenação geral deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 25º – Compete a Coordenação:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral relatório anual;
- III – Aceitar ou excluir associados;
- IV – Elaborar Regimento Interno;
- V – Dirigir e administrar a associação;

5
h
O/S
h

P
EVA



- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
 - VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Coordenador da área;
 - VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
 - IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.
- Parágrafo Único** – As deliberações da Coordenação geral só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Coordenadores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26º – Compete ao Coordenador Geral:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Coordenador da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Coordenação geral, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Coordenação que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27º – Compete ao Vice Coordenador Geral:

- I – Substituir o Coordenado Geral em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Coordenador Geral, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Coordenador Geral;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Coordenador Geral;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Coordenador.

Art. 28º – Compete ao Secretário:

era

6
h
BA
Vf



- I – Secretariar as reuniões da Coordenação e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V – Substituir o Vice Coordenador Geral em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretaria.

Art. 29º – Compete ao tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Coordenador Geral;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Coordenador Geral;
- VIII – Apresentar mensalmente, à Coordenação, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Gerenciar a conta bancária da Associação.

Art. 30º – Compete ao Coordenador de Patrimônio:

- I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;
- III – Verificar junto aos demais coordenadores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;
- IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;
- V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- IX – Contratar empresas, aprovadas pela Coordenação Geral, para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

7
[Handwritten signature]
000/2008/522
[Handwritten signature]

P. Era



Parágrafo 1 – O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presente.

Parágrafo 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da Associação;

II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Coordenação;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V – Reunir-se com a Coordenação, sempre que for convocado.

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º – Compete as Coordenações da Área da Associação:

I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 34º - A Coordenação reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 35º – O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 36º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Coordenação Geral.

Art. 37º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Coordenação ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 38º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Coordenação, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleger os componentes da Coordenação para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 39º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 11 do capítulo IV.

8
C/2/15
11/10

h

h

Evon



Art. 40º – Deverá ser entregue a Secretária Geral da Associação requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da Associação.

Art. 41º – A Coordenação da Associação, de posse da(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) convocará de acordo com o Art. 10 a Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 42º – Nenhum membro da Coordenação e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 44º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo o disposto no Art. 41.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 45º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

CAPITULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

Parágrafo Único – O valor da taxa cobrada dos associados será aprovado em Assembleia Geral Ordinária e/ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47º – Poderá a Coordenação da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02 firmar contratos e/ou convênios com entidades públicas ou particulares, com organizações e organismo nacionais ou internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48º – Em caso de dissolução da associação o patrimônio líquido da mesma será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja de mesma finalidade que esta associação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'GA' and 'h'.



Art. 49º – Os membros da Coordenação da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII
DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 50º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Coordenação;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52º – A data da fundação da Associação será a do dia três de outubro de 2017, na qual foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, nas dependências da Universidade Federal do Pampa, Campus de Caçapava do Sul - RS, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembleia de Fundação e posse da Coordenação.

Art. 53º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Coordenação da Associação.

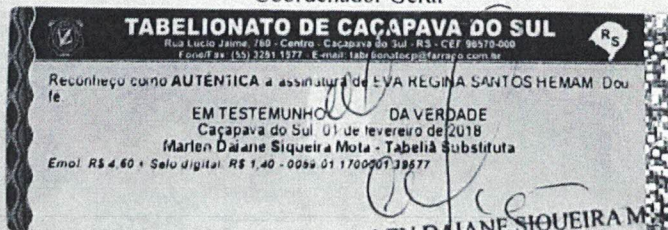
Art. 54º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 3 de outubro de 2017.

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

EVA REGINA HEMAM
Coordenador Geral



10

Marlen Daiane Siqueira Mota
MARLEN DAIANE SIQUEIRA MOTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

10/02/2018 15:10
VR
h

era